

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Art. 144 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos casos em que haja questões ligadas diretamente a relações de consumo em ação proposta pelo consumidor ou contra ele, a competência será definida pelo seu domicílio”.

JUSTIFICATIVA

Por imposição constitucional (artigos 5º, XXXII e 170, I) e, também, em razão da Lei nº 8.078/90 (CDC), o consumidor deve sempre ter facilitada a defesa de seus direitos.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)